



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. _____/2022.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, JOSÉ DE JESUZ IZAC, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 e 30 da Lei Municipal nº 043/2007, os quais passarão a conter as seguintes redações:

"Art. 29. São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder Executivo:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- II. Diretor de Educação;*
- III. Diretor de Escola;*
- IV. Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil-
CMEI*
- V. Coordenador Pedagógico de Escola;*
- VI. Coordenador de CMEI;*
- VII. Supervisor de Escola;*
- VIII. Supervisor de CMEI.*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§1º. Os cargos de Diretores previstos nos incisos III e IV serão nomeados pelo Poder Executivo após a seleção que alude o artigo 30 desta Lei.

§2º. Se o nomeado for servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo cargo em comissão.

Art. 30. *A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após escolha dentre os integrantes do quadro próprio do magistério municipal, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho; com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

§1º. Publicada a Portaria de nomeação no Diário Oficial do Município, o Secretário Municipal de Educação e Cultura dará posse aos Diretores eleitos.

§2º. O mandato dos Diretores de Escola e CMEI será de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu o processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§3º. Será permitida apenas uma reeleição para mandato imediatamente posterior, a partir da vigência desta lei.

§4º. A metodologia das avaliações para a seleção que alude o caput deste artigo serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante resolução”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 043/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal, com as disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB) no tocante ao procedimento de escolha dos novos diretores da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

A nova Lei do FUNDEB instituiu a "Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)", que será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023.

Para se habilitar a receber a "Complementação-VAAR da União", a nova Lei do FUNDEB, define em seu artigo 14, § 1º, incisos I a V) **cinco condicionalidades que os entes federados devem cumprir**, são elas:

"Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Como podemos observar o inciso I deste artigo estabelece que o provimento dos cargos de diretores sejam realizados de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

O Ministério da Educação precisará aferir o cumprimento dessas condicionalidades. Para isso editou a **RESOLUÇÃO-MEC nº 01/2022 de 27 de julho de 2022**, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

Nesta resolução restou consignado o prazo de 01 de agosto a 15 de setembro de 2022 para informação junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

sistema do MEC da condição que alude o inciso I do §1º do art. 14 da Lei do Novo FUNDEB:

"Art. 5º. Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução".

Além da opção pela avaliação com critérios de mérito e desempenho, o presente Projeto de Lei estabelece que o mandato dos Diretores de Escola e CMEI será de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu o processo de escolha, permitindo uma única recondução subsequente, a partir da vigência desta lei.

Por fim, a metodologia das avaliações com critérios de mérito e desempenho para a seleção dos diretores será fixada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante resolução.

Diante do exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal